MANDADO DE SEGURANÇA 27.994 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. CELSO DE MELLO**
IMPTE.(S)	: ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
IMPTE.(S)	: ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPTE.(S)	: APARECIDA HENRIQUE BARBOSA
IMPTE.(S)	: ARIOVALDO NANTES CORRÊA
IMPTE.(S)	: CEZAR LUIZ MIOZZO
IMPTE.(S)	: DJAILSON DE SOUZA
IMPTE.(S)	: ELIZABETE ANACHE
IMPTE.(S)	: ELISABETH ROSA BAISCH
IMPTE.(S)	: ELIZABETH TAE KINASHI
IMPTE.(S)	: FERNANDO PAES DE CAMPOS
IMPTE.(S)	: FLÁVIO SAAD PERON
IMPTE.(S)	: GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
IMPTE.(S)	: JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
IMPTE.(S)	: LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA
IMPTE.(S)	: MARCELO CÂMARA RASSLAN
IMPTE.(S)	: MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
IMPTE.(S)	: NÉLIO STÁBILE
IMPTE.(S)	: OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
IMPTE.(S)	: PAULO HENRIQUE PEREIRA
IMPTE.(S)	: PAULO RODRIGUES
IMPTE.(S)	: RICARDO CESAR CARVALHEIRO GALBIATI
IMPTE.(S)	: SUELI GARCIA SALDANHA
IMPTE.(S)	: VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO
IMPTE.(S)	: WAGNER MANSUR SAAD
ADV.(A/S)	: RODRIGO MARQUES MOREIRA
IMPDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 484 OU 200830000000723)
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Tendo em vista o fato de que **ainda não se concluiu** o julgamento, **pelo Plenário** desta Corte, **do MS 26.794/MS**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, **que versa** o tema – possibilidade, *ou não*, de concessão de "*auxílio-moradia*" a magistrados estaduais ativos **e** inativos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5706112.

que preencham os requisitos legais –, **matéria idêntica** à ora tratada **nesta** sede mandamental, com o objetivo **de questionar a validade jurídica de deliberação colegiada** proferida **nos mesmos autos** do Procedimento de Controle Administrativo nº 200830000000723 (**PCA** 484) **emanada** do E. Conselho Nacional de Justiça, objeto da **presente ação** de mandado de segurança, **determino** o sobrestamento **deste** processo **até** o julgamento final da causa acima referida.

Os **presentes** autos **deverão permanecer** na Secretaria deste Tribunal **até** o julgamento do **MS 26.794/MS**.

Assinalo, *para efeito de mero registro*, **que decisões idênticas** à presente **estão sendo proferidas** por eminentes Juízes desta Corte (**MS 28.040/DF**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – **MS 28.111/DF**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, *v.g.*).

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5706112.